



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**PORTARIA Nº 27 / 2014**

**DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO EM REGIME EXTRA-  
ORDINÁRIO E O PAGAMENTO DE HORAS  
EXTRAS.**

**O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, ESTADO DE MINAS GERAIS e a DIRETORIA GERAL**, no uso de suas atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO:** o disposto na Lei nº 1.042/71, que autoriza apresentação de serviço em regime extraordinário de trabalho para atender a situações excepcionais ou atípicas;

**CONSIDERANDO:** que o art. 7º, inciso XVI, da Constituição da República, aplicável aos servidores públicos por força do disposto em seu art. 39, § 3º, estabelece percentual mínimo de acréscimo à remuneração do serviço extraordinário;

**CONSIDERANDO:** a necessidade de regulamentar a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Câmara Municipal de Pouso Alegre;

**CONSIDERANDO:** que é necessário e imprescindível reduzir as despesas com o pagamento de horas-extras, implantando métodos de gestão que eliminem os excessos e racionalize a necessidade de serviços extraordinários,

**RESOLVE:**

Art. 1º - A prestação de serviço extraordinário somente poderá ocorrer, com autorização da Diretora Geral da Casa, nas seguintes situações:

I - realização de eventos institucionais devidamente aprovados e realizados fora do horário do expediente regimental da Câmara Municipal;

II - atuação em sessões ordinárias, extraordinárias e ou especiais, que se estenderem após o expediente regimental;

III - para atender a outras situações inadiáveis, excepcionais ou atípicas, devidamente justificadas, a critério da Diretoria Geral.

Art. 2º - A prestação de serviço em regime extraordinário **deverá ocorrer no setor onde o servidor estiver lotado**, em período para qual foi autorizado e na presença do seu encarregado imediato para acompanhar o desenvolvimento das tarefas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Art. 3º - O pedido para prestação de serviço extraordinário deverá ser requerido pelo servidor em formulário próprio, **com antecedência mínima de 72 horas** ao seu superior imediato que avaliará, preliminarmente, a necessidade e a justificativa e encaminhará à Diretoria Geral que deferirá ou não o pedido.

**Parágrafo único:** As autorizações do superior imediato e da Diretoria serão imprescindíveis para o pagamento de horas extras. Não havendo o regular procedimento, o pagamento será glosado e não efetuado.

Art. 4º - Não será permitida a prestação de serviço em regime extraordinário durante o período em que o servidor estiver afastado por motivo de férias, licenças, abonos ou compensações.

Art. 5º - Os critérios para pagamento das horas-extras trabalhadas serão os seguintes:

I - o valor da hora-extra será calculado com base na remuneração do servidor, nos termos do artigo 158 da Lei 1042/71;

II - a remuneração mensal por serviço extraordinário **não poderá ultrapassar o valor correspondente a vinte cinco horas-extras;**

III - a prestação de serviço extraordinário somente será autorizada se houver disponibilidade orçamentária para execução da despesa.

**Parágrafo único** - As horas-extras que excederem os limites estabelecidos nos incisos II e III deste artigo serão desconsideradas para todos os efeitos.

Art. 6º - As sessões legislativas ordinárias ou extraordinárias deverão contar com o apoio técnico de dois servidores, sendo 02 (dois) analistas legislativos ou agentes legislativos da Secretaria Legislativa e com serviço de copa de 01 (um) servidor, a serem definidos e convocados pelo Coordenador Administrativo em regime de escala.

§ 1º - O apoio a Mesa Diretora e aos vereadores, durante as sessões legislativas ordinárias, extraordinárias e especiais ficará a cargo dos Gabinetes Parlamentares, Gabinete da Presidência, Diretoria Geral Coordenadoria de Comunicação, Procuradoria Jurídica e os **serviços serão prestados apenas por servidores comissionados**, salvo as exceções do artigo 6º.

§ 2º - Caso julgue necessário, a Mesa Diretora solicitará os serviços de mais servidores para a Diretoria Geral.

Art. 7º - Não farão jus ao recebimento de horas-extras, podendo, entretanto, beneficiar-se da compensação das horas laboradas em final de semana, feriados, férias, os servidores ocupantes de cargo em comissão, quando devidamente requerido, justificado e autorizados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

Art. 8º - Os Chefes e Coordenadores de Setores deverão promover ajustes nas rotinas de trabalhos dos setores a eles subordinados, visando a evitar a ocorrência de situações que possam motivar a necessidade de serviço extraordinário.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal, após informações da Diretoria Geral.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 03 de Fevereiro de 2014.

**GILBERTO GUIMARÃES BARREIRO**  
Presidente da Mesa

**Publicado (a) no Jornal**

*Boletim Oficial Secida*, de 04/02/19

às fls. 01 edição 40